



Of. nº 10/2018-SEMAD/DGD/RR

Novo Hamburgo, 28 de junho de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMERSON FERNANDO LOURENÇO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara de Vereadores  
Novo Hamburgo

**Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N° 784/2023 - PROTOCOLO N° 81653/2023.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Vimos à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Requerimento em epígrafe, de autoria dos Vereadores Cristiano Coller e Enio Brizola, encaminhar, em anexo, Ofício nº 442/2023 - SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

FÁTIMA DAUDT  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO  
DOC N° 404123 16:05

29 JUN. 2023

2. curtos

Sr. SJC



Ofício nº 442/2023 – SMS

Novo Hamburgo, 22 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Fernando Lourenço**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Novo Hamburgo – RS

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº: 784/2023**

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, protocolado sob nº 76705/2023, de autoria do Vereador Cristiano Coller e Vereador Enio Brizola, informar que:

Segue em anexo manifestação da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, acerca das ambulâncias terceirizadas que estão prestando atendimento no município de Novo Hamburgo.

Sem mais para o momento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, e aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MARCELO ANDRÉ REIDEL**  
Secretário Municipal de Saúde

Ofício nº 318/2023/AS/FCCP-FSNH

Novo Hamburgo, 21 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

**Marcelo André Reidel**

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo

Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos

Novo Hamburgo/RS

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 784/2023 advindo da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo.**

Ao cumprimentar-lhe cordialmente, a Direção da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH**, vem perante Vossa Senhoria, em atenção ao ofício acima epigrafado, advindo da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo, responder aos questionamentos formulados pelo Vereador Cristiano Coller e Vereador Enio Brizola acerca das ambulâncias terceirizadas que estão prestando atendimento em Novo Hamburgo.

Inicialmente, cumpre-nos informar que valores, contratos e todos os processos licitatórios se baseiam no princípio da transparência e, portanto encontram-se publicados na plataforma do Licitacom (<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:28:::NO:::>). Dessa forma, todos os questionamentos acerca dos contratos poderão ser sanados neste portal.

Ademais, a título de esclarecimentos seguem as informações solicitadas juntamente com a cópia do contrato solicitado, ressaltando que o referido contrato foi feito na modalidade emergencial para locação das ambulâncias, a fim de atender a demanda das Unidades de Pronto Atendimento-UPAS e Hospital Municipal de Novo Hamburgo, tendo em vista que as ambulâncias existentes encontravam-se na mecânica para conserto.

Deste modo, para não deixar o serviço desassistido, fez-se necessário a contratação emergencial de 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 (uma) ambulância básica tipo B e 01 (uma) ambulância básica tipo D.

Contudo, cabe ainda informar que o Município deu início ao procedimento interno para processo de aquisição de novas ambulâncias, a fim de atender a demanda e a necessidade desta Fundação de Saúde.



Por fim, respondendo objetivamente aos questionamentos feitos, segue abaixo, item a item:

1. Contrato em anexo;

2. Valor contratual pago mensalmente é de R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais) para locação de 02 (duas) ambulâncias, sendo 01 (uma) ambulância básica tipo B e 01 (uma) ambulância básica tipo D;

3. O objeto do contrato contempla apenas o veículo (ambulância), sem a prestação de serviço do condutor;

4. O contrato tem vigência de 06 (seis) meses e seu início se deu em 04/04/2023.

Atenciosamente,

  
**Dr. AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS**  
Diretor Presidente

  
**FATIENE RIBAS**  
Diretora Administrativa e Financeira

## CONTRATO EMERGENCIAL N° 16/2023

Pelo presente instrumento de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH** criada através da Lei Municipal nº. 1.980/2009, de 19 de maio de 2009, devidamente constituída e registrada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo/RS, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº. 6.520, Bairro Operário, em Novo Hamburgo/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.055.682/0001.56, representada neste ato por seus Diretores, **Sr. AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS** – Diretor-Presidente, nomeado através do Decreto Municipal nº. 10177/2022 de 01 de Abril de 2022 e, **Sra. FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS** – Diretora Administrativa e Financeira, nomeada através do Decreto nº. 10197/2022, de 22 de Abril de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SALVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.787.486/0001-15, com sede na Rua. Dr. Morais Dantas, nº 305, anexo 305 A, no Bairro Vila Barbosa no município de São Paulo - SP, neste ato representado por **Eduardo de Souza Carvalho**, inscrito no CPF nº: 850.220.200-68, denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, conforme Processo administrativo **137/2023**, Contratado através da **Dispensa de Licitação nº 78/2023** fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE NOVO HAMBURGO – AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO B, E AMBULÂNCIA BÁSICA TIPO D**, para atender as necessidades da Fundação de Saúde pública de Novo Hamburgo.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do objeto caracteriza-se pela Locação de 02 (duas), conforme características descritas na cláusula segunda, de acordo com as normas técnicas que disciplinam o funcionamento da FSNH e os princípios da boa-fé objetivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

**3.6. A CONTRATANTE** reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), salvo se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, sendo que a não apresentação da declaração acarretará na retenção e recolhimento do referido tributo, conforme prevê a Instrução Normativa nº 480/04, artigo 3º, inciso XI e artigo 4º “caput”.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCIERO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte recurso financeiro:

Referência: 2744 2712.3339039000000000000.05010400

Ação: 2712 Manutenção da Diretoria de Gestão Hospitalar FSNH

Elemento: 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Vínculo: 05010400 – Autarquias e Fundações – Exercício.

Subelemento: 33390396100000000000 - Servicos de socorro e salvamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DOS SERVIÇOS**

O presente contrato será firmado pelo prazo de até 180 dias, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei de 8.666/93, a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos, da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

### **6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Administrar o presente Contrato;

**6.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato;

### **6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações constantes neste instrumento:**

**6.2.1.** Fornecer durante 06 (seis) meses, a contar da assinatura desta minuta, os objetos relacionados no presente Contrato.

**6.2.2** Realizar a manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos alugados, além de ser de sua responsabilidade os custos relacionados ao transporte e retirada dos veículos.

**7.1** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório e aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa** de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** A rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração;

**8.3.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no Artigo 80, Incisos I a IV ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado pela Diretoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, além de restar possibilitada a sua rescisão, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93, observando o devido processo legal.

**10.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos, porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Novo Hamburgo/RS para dirimir as dúvidas não解决adas por consenso e entendimento das partes com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Hamburgo, 04 de abril de 2023.

#### FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO – FSNH

AUGUSTO RAFAEL  
LENGLER  
VARGAS:74107135004

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO RAFAEL LENGLER  
VARGAS:  
Dados: 2023.04.20 14:55:05 -03'00'

#### AUGUSTO RAFAEL LENGLER VARGAS

Diretor-Presidente

FATIANE CRISTINA RIBAS  
DE FARIAS:95909109049

Assinado de forma digital por  
FATIANE CRISTINA RIBAS DE  
FARIAS:  
Dados: 2023.04.17 10:55:38 -03'00'

#### FATIANE CRISTINA RIBAS DE FARIAS

Diretora Administrativa e Financeira

Documento assinado digitalmente  
EDUARDO DE SOUZA CARVALHO  
Data: 12/04/2023 11:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### SALVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Eduardo de Souza Carvalho

Documento assinado digitalmente  
DANIEL BARCELOS MARQUES FERREIRA  
Data: 12/04/2023 09:50:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

CPF: